



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Nº 001/2012.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Formoso e Licitar Assessoria e Consultoria Ltda. ME, na forma abaixo.

1 - DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco nº 127 Centro - Formoso (MG) - CEP: 38690-000 - CNPJ: 20.571.824/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Vereador Presidente, Sr. Isman José Carneiro, CPF nº 540.284.266-34.

LICITAR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME, com sede na Av. Olegário Maciel nº 390 Sala 103, Centro - Paracatu - MG - CNPJ: 10.470.487/0001-20, inscrição municipal nº 98960.6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o Sr. José Geraldo Alves de Sousa, CI - 05.347.109-0 SSP/RJ e CPF nº 232.581.606-00.

2 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - O presente instrumento de contrato é formalizado com dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada em benefício do interesse das partes.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato, para o período de sua vigência, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa conforme cláusula seguinte:

4 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 - Assessoria e Consultoria.

4.2 - Elaboração de contrato.

4.3 - Elaboração de edital de licitação para obras de Construção do Anexo de Ampliação do prédio da Câmara de Formoso.

4.4 - Elaboração de ata, homologação, adjudicação.

Av. Presidente Castelo Branco, 127 - Telefax: (38) 3647-1122/1147 - E-mail: camarafso@hotmail.com
CEP 38.690-000 - Formoso - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 – Julgamento de recursos administrativos (se houver).

5 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$4.384,40 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), por meio de 02 (duas) parcelas iguais de R\$2.192,20 (dois mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos), que deverão ser quitadas da seguinte forma:

- a) 50% no ato da assinatura do contrato;
- b) 50% no final definitivo dos serviços.

5.2 - A Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica, encaminhando-a à Contratante, de modo a viabilizar a sua conferência e a programação do pagamento.

5.3 - Tão logo a Contratante informe à Contratada a programação do pagamento, será emitida e encaminhada via e-mail a nota fiscal correspondente.

5.4 – O depósito das parcelas deverá ser efetuado através do Banco do Brasil S/A – Paracatu (MG), Agência nº 0380-8 – Conta Corrente nº 37.425-3.

6 - DO CRITÉRIO DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços relativos aos serviços pactuados são fixos e irredutíveis.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Formoso, mediante aditivo, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2 - Sem prejuízo das outras sanções, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na legislação pertinente.

9.5 - Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

9.6 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

10.2 - Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.

10.2.1 - Entregar os documentos solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de urgência.

10.3 - Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 8:00 às 11:00 h e de 13:00 às 17:00 h nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, e conexões de computadores via *modem*.

10.4 - Deslocar um técnico à sede da Contratante na data fixada para abertura da documentação e julgamento da licitação.

10.5 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

10.6 - Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, transporte, combustível, alimentação, hospedagem e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

10.7 - Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviço exclusivo nas instalações da Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

10.8 - Manter absoluto sigilo nas relações comerciais com a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

11.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

11.3 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

12 - DOS ADITIVOS

12.1 - Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratada, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da Contratante ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

13.2 - Valor total do contrato: R\$4.384,40 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

13.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Buritis para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

13.4 - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Formoso (MG), 03 de Abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF 442.448.536-25

2) *Dakonice Marciana Soares*

CPF 932.794.754-00